



**LEI Nº 3.544, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS  
ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social às entidades sem fins lucrativos, sediadas no Município, a seguir identificadas:

<b>DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE</b>	<b>CNPJ/MF</b>	<b>VALOR - R\$</b>
<b>Associação Beneficente Vida em Cristo - ABEVEC</b>	10.400.432/0001-43	<b>R\$ 54.000,00</b>
<b>Associação Futebol Nota 10</b>	09.654.719/0001-10	<b>R\$ 54.000,00</b>
<b>Associação dos Oratórios Canossianos do Brasil</b>	23.531.731/0002-40	<b>R\$ 54.000,00</b>
<b>Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Rita do Passa Quatro – APAE</b>	45.749.041/0001-13	<b>R\$ 54.000,00</b>
<b>Instituto Social Caburlotto</b>	24.165.081/0001-18	<b>R\$ 54.000,00</b>
<b>Lar Dom Luiz Caburlotto</b>	62.013.552/0005-15	<b>R\$ 54.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 324.000,00</b>



**§ 1º** - A concessão da subvenção será formalizada através de instrumento apropriado e será destinada exclusivamente ao custeio da entidade subvencionada, nos termos de Plano de Trabalho apresentado pela beneficiária e aprovado pela Administração Municipal, após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 2º** - A subvenção, destinada exclusivamente ao custeio da entidade beneficiária, será concedida pelo Município mediante inexigibilidade de Chamamento Público, com fundamento no art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 8º, § 5.º, do Decreto Municipal n.º 2.697, de 23 de fevereiro de 2017.

**Art. 2º** - Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas à Municipalidade, na forma do disposto no Decreto Municipal n.º 2.697/2017 e com base nas Instruções 02/2016, baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCESP.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, observada a seguinte classificação:

**02 – PODER EXECUTIVO**

**0209 – ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**020920 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

**0100 – DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**2059 – MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES DO FMDCA**

**3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS**

**FR 02 C.A. 110.000**

**Total Geral – R\$ 324.000,00**

**Art. 4º** - A subvenção de que trata a presente lei está prevista no Plano Plurianual do Município - PPA 2018 a 2021, instituído pela Lei n.º 3.380, de 22 de novembro de 2017, na Lei n.º 3.473, de 2 de julho de 2019, e na Lei n.º 3.488, de 8 de novembro de 2019, que



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Rita do Passa Quatro para o exercício de 2020.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de junho de 2020.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 16 de junho de 2020.

**LUIZ CARLOS CUAIO  
ASSESSOR DE GABINETE**